



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/2020

Modifica o artigo 7º e acrescentam os incisos I, II e parágrafo único na Lei 057/1994 que institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Anchieta/ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 8 (oito) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 1 (uma) abstenção, pelo Plenário desta Casa, com redação final, na Sessão Ordinária virtual do dia 04/08/2020, o Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Poder Legislativo (vereador Tássio Brunoro), que modifica o artigo 7º e acrescentam os incisos I, II e parágrafo único na Lei 057/1994, que institui a planta genérica de valores imobiliários do Município de Anchieta/ES.

PROJETO DE LEI N. 59/2019.

Modifica o artigo 7º e acrescentam os incisos I, II e parágrafo único na Lei 057/1994 que institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Anchieta/ES.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao Art. 7º da Lei nº 057/94 – Institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Anchieta – ES, os incisos I, II e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.7º. Ficam isentos do pagamento de IPTU, independente de requerimento do contribuinte:

I - Aqueles contribuintes inseridos na Zona de Valorização E, dos distritos 1, 4 e 5.

II - Os imóveis edificados localizados em logradouros que não tenham sido beneficiados com pavimentação.

Parágrafo Único – O benefício que refere o inciso II será cessado, automaticamente, com a efetivação do serviço de pavimentação do logradouro”.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 05 de agosto de 2020

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS **ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**
Vice Presidente Secretário

